

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

DOE – 27/09/1980 - seção 1 – p.38

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 38, de 26-09-80

O Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1º – Fica constituído nesta pasta, Grupo Executivo para a implantação do convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Estado de São Paulo, com a finalidade de intensificar a prestação de assistência médico-social aos tuberculosos e fortalecer o controle da endemia neste Estado.

Artigo 2º – Integrarão o Grupo Executivo, sob a coordenação do primeiro, os Srs.;

Gilberto Ribeiro Arantes.

Zelita Lelis Moraes Barbosa,

Eliseu Alves Waldman .

Zélia Sussuarana de Vasconcelos.

Marta Lopes Salomão, todos desta Secretaria, e Hildenê Landau, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções, o Grupo Executivo será assessorado pelos seguintes técnicos: Olmar Salles de Lima, Mozart Tavares Lima Filho, Annibal Gil de Oliveira, Péricles Alves Nogueira, Evandro Barreto Fragoso, Pedro José Barbante, Celso José de Oliveira Trigo, José Martins de Barros e Eurivaldo Sampaio de Almeida.

Artigo 3º – Para o desempenho de suas atribuições executivas, poderá o Grupo requisitar pessoal, material e viaturas, das dependências da pasta.

Parágrafo único – Todas as unidades Técnicas ou Administrativas desta pasta darão apoio integral para que o Grupo possa atingir os objetivos para os quais foi instituído.

Artigo 4º – O Coordenador a que se refere o artigo 2.o poderá constituir Subgrupos de trabalho necessários para o total cumprimento dos objetivos colimados.

Artigo 5º – Os servidores indicados para constituírem o Grupo Executivo prestarão serviços junto ao Gabinete do Secretário da Saúde , atendendo, prioritariamente, os encargos decorrentes da citada implantação.

Artigo 6º – Fica definido que os objetivos do Grupo ora constituído são os seguintes;

I – Estabelecer as medidas e procedimentos Técnico-administrativos para que a Secretaria da Saúde Assegure a execução e coordenação do controle da tuberculose no Estado, incluindo o atendimento aos previdenciários do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e seus dependentes.

II – Efetivas a transferência para a rede de serviços da Secretaria de todos os doentes de tuberculose, previdenciários ou dependentes, que estejam em tratamento ambulatorial ou hospitalar em próprios do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social ou entidade conveniada

Artigo 7º – Com vistas à consecução objetivos definidos no artigo 6º deverá o Grupo Executivo desenvolver as seguintes ações;

I – proceder á regulamentação do convênio a que se refere o artigo 1º;

II - Definir a estratégia e o cronograma de trabalho a ser desenvolvido;

III – Implementar as medidas técnico-administrativas que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento de suas obrigações.

Artigo 8º. – Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja completada a transferência de doentes referida no artigo 6º, encerrando-se então, as atividades do Grupo objeto desta Resolução.

Artigo 9º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Parecer Não Disponível Eletronicamente).

Secretario de Estado da Saude
Adib Domingos Jatene